



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 37/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3350/2025; Mensagem nº 3155/2025** de 29 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 12:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236678** e o código verificador **B3012682**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 12	28/05/2025	1234492
2	Parecer 692	28/05/2025	1235603
3	Parecer Controle Interno 256	29/05/2025	1235964
4	Parecer 202	29/05/2025	1236074
5	Projeto de Lei 3350	29/05/2025	1236636
6	Mensagem 3155	29/05/2025	1236641

Referência: [Processo nº 1-2129/2025](#).

Docto ID: 1236678 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Memorando nº 12/SEMED/GAB/2025

DA: SEMED

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 28/05/2025

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Prezado Senhor(a),

Solicitamos abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 21.530,89 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) para ajustes de orçamentos para reforma na Escola EMEIEF RONDONINAS. O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Valor **R\$:** 21.530,89

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.0006.2026.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Ficha: criar

Fonte de Recurso/código aplicação: 0.1.599-0 - 012-256

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Ordenador de Despesa da SEMED**, em 28/05/2025 às 10:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1234492** e o código verificador **3B5C2981**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato Disponibilidade	28/05/2025	1234507

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Extrato rendimentos	28/05/2025	1234515

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 37	29/05/2025	1236678

Referência: [Processo nº 1-2129/2025](#).

Docto ID: 1234492 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 256/CSCI/2025

Considerando o [Memorando 12 de 28/05/2025 \(ID 1234492\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 21.530,89 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação para ajustes de orçamentos para reforma na Escola EMEIEF RONDONINAS.

O [Parecer 692 de 28/05/2025 \(ID 1235603\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 29/05/2025 às 09:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1235964** e o código verificador **1748FA19**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 37	29/05/2025	1236678

Referência: [Processo nº 1-2129/2025](#).

Docto ID: 1235964 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 202/2025

AUTOS Nº 2129/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 29/02/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – para ajustes de orçamento para reforma na Escola EMEIEF RONDONINAS.

Considerando o [Memorando 12 de 28/05/2025 \(ID 1234492\)](#) que se trata de projeto de Lei referente Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, no valor de R\$ 21.530,89 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), oriundo de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 21.530,49 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), já demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 12 de 28/05/2025 \(ID 1234492\)](#), conforme [Minuta de Mensagem 001 de 28/05/2025 \(ID 1234613\)](#).**

O [Parecer 692 de 28/05/2025 \(ID 1235603\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme demonstrado nos anexo do memorando 147.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1235972).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

MARIANA GANANÇA LEONARDO – Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	202	29/05/2025

ID: 1236074	Processo	Documento
CRC: 91D20680		
Processo: 1-2129/2025		
Usuário: Mariana Gananca Leonardo		
Criação: 29/05/2025 09:43:52	Finalização: 29/05/2025 09:45:21	

MD5: 4C0FF37A3EDE397089262B8BD81A7179
SHA256: F909051D7C7E181B259BC22E3DA68EB46FFAEA2A448D14FAA7C2BDA82C74AFC5

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – para ajustes de orçamento para reforma na Escola EMEIEF RONDONINAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 09:43:52
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 09:43:52
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 37	29/05/2025	1236678
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	29/05/2025 11:14:35
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1236074 e o CRC 91D20680.

PROJETO Nº 3350, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de **R\$ 21.530,89** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED				
563	12.361.0006.2026.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	21.530,89	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 599
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso de arrecadação: 21.530,89

Fontes de Recurso		
1	599	21.530,89

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 29 de maio de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 12/SEMED/GAB/2025 ID 1234492





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3350	29/05/2025

ID: 1236636	Processo	Documento
CRC: F272AE3E		
Processo: 1-2129/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 29/05/2025 12:19:14	Finalização: 29/05/2025 12:20:36	

MD5: **71C4D8A6D49BD64577CBD7EF5A66EC60**

SHA256: **14F6218F3A233B1273D40D2D3D4E4502ABC775BEF17EE662509ACFE2C3933F79**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3350 - SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/05/2025 12:19:14
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	29/05/2025 12:19:14
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 37	29/05/2025	1236678
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

29/05/2025 12:29:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1236636 e o CRC F272AE3E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3155/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3350/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R\$ 21.530,89 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a demanda da Secretaria de Educação - Reforma na Escola EMEIEF RONDONINAS, conforme descrito no quadro abaixo:

UG: 12

Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	563	0.1.599.0	012.256	R\$ 21.530,89
TOTAL ----->					R\$ 21.530,49

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 12/SEMED/GAB/2025 ID [Memorando 12 de 28/05/2025 \(ID 1234492\)](#)** e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 29/05/2025 às 12:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1236641** e o código verificador **13EC719F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 37	29/05/2025	1236678

Referência: [Processo nº 1-2129/2025](#).

Docto ID: 1236641 v1